Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1011032-14.2015.8.26.0566
Classe - Assunto Exibição - Medida Cautelar
Requerente: Natacha Mendes Maia
Requerido: JL Cestas Basicas

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Natacha Mendes Maia moveu ação cautelar de exibição de documentos em face de JL Cesta Básica.

Informou que pretende receber cópias de suposto contrato entabulado entre as partes, que levou à negativação da autora.

Citada a parte ré não contestou (fls. 24/25).

É o relatório.

Decido.

A parte ré tem a obrigação de exibir os documentos requeridos, seja para garantir o direito básico de facilitação da requerente em juízo – em futura e eventual ação -, seja porque é seu o ônus da prova do fornecimento adequado e efetivo dos serviços contratados.

Ademais, em se tratando de documento comum às partes, não cabe à ré a recusa de exibi-lo, tendo em vista a obrigação de mantê-lo em seus arquivos.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para determinar a exibição dos documentos descritos da inicial, no prazo de 05 dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos que, com tais documentos, pretendia provar a autora, pela inteligência do artigo 359, inciso I, do CPC.

Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa.

PRIC

MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL JUIZ DE DIREITO (documento assinado digitalmente)

São Carlos, 14 de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA